



DIÁRIO OFICIAL



CARRASCO BONITO

ESTADO DO TOCANTINS

ANO I - CARRASCO BONITO, TERÇA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2018 Nº 28

Acesse: www.carrascobonito.to.gov.br

ESTE ARQUIVO É ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 317/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 319/2018, DE 06 JUNHO DE 2018.

cria o Fundo Municipal de Educação de Carrasco Bonito – FMECB e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município, Consoante o art. 69, § 5º, da Lei 9.394 de 1996 c/c Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007 e tendo em vista as disposições do art. 8º, §1º, II e III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do art. 2º e 3º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, e do art. 7º, § 3º, III e IV do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e considerado a Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018, faz saber que o Poder Legislativo APROVOU e eu sanciono a seguinte lei;

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação de Carrasco Bonito – FMECB, fundo especial de natureza contábil, que será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados a implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

- I – Execução de projetos, programas e ações voltados ao
- (a):
- a) Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;
 - b) Investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - c) Construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - d) Aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;
 - e) Aquisição de uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;
 - f) Provimento de alimentação escolar.
 - g) Aquisição de veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.
- III – Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.
- IV – Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.
- V – Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.
- VI – Manutenção das ações do Plano Municipal de Educação - PME.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação de Carrasco Bonito – FMECB, está vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo como gestor o Secretário (a) Municipal de Educação.

SEÇÃO II DO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal da Educação:

- I – Gerir o Fundo Municipal da Educação e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos;
 - II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;
 - III – Submeter ao Prefeito Municipal as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
 - IV – Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão destinados aos programas a serem custeados pelo Fundo;
 - V – Ordenar empenhos e pagamentos de despesas a conta do fundo;
 - VI – Assinar cheques e ordens bancárias de pagamento das despesas do fundo, juntamente com o Prefeito Municipal;
 - VII – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao órgão ao qual o Fundo se vincula operacionalmente;
 - VIII – Executar e controlar o orçamento anual, bem como as metas fiscais da lei;
 - IX – Encaminhar a Contabilidade Geral do Município as demonstrações indicados no inciso III;
 - X – Encaminhar, até 15 (quinze) de julho de cada ano, proposta de metas fiscais e financeiras, para inclusão no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da municipalidade, na forma da lei.
- Parágrafo único:** São atribuições do Prefeito Municipal:
- I – Criar condições de manutenção e gerenciamento do Fundo Municipal da Educação;
 - II – Nomear o Gestor do Fundo;
 - III – Contratar profissionais de educação e pessoal
 - IV – Elaborar leis e regulamentos para o bom funcionamento e procedimentos do Fundo.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO OU SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - São atribuições do tesoureiro ou secretário municipal de finanças do fundo municipal de educação:

- I – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;
- IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do CACSFUNDEB:

- a)- Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) – Semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
- c) – Anualmente, o balanço geral do Fundo;
- V – Fimar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
- VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
- VII – Manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

SEÇÃO IV DO PLANEJAMENTO DO FUNDO

Art. 5º - O orçamento do Fundo Municipal da Educação evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Municipal de Educação, e a Leis das Diretrizes Orçamentárias.

§1º - O orçamento do Fundo Municipal da Educação integrará o Município, em obediência ao princípio da unidade;

§2º - O orçamento do Fundo Municipal da Educação observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º - O Plano Plurianual de Investimento contemplará o previsto no Plano Municipal de Educação em deliberação específica, obedecidos aos limites financeiros do Capítulo III desta Lei.

§4º - A elaboração e acompanhamento de metas, bem como as audiências previstas em lei, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I – As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II – As transferências do Fundo Municipal da Educação – FNDE;

III – As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, ou outro que o venha substituir.

IV – Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V – Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura com outras entidades.

VI – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

§1º - A aplicação financeira dos recursos do Fundo obedecerá à legislação vigente.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

SEÇÃO II DA CONTABILIDADE DO FUNDO

Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal da Educação tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária observada os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subsequente a de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 9º - São atribuições da Contabilidade Geral do Município, além das que tratam os artigos 5º e 7º, apresentar ao Gestor do Fundo, o que segue:

- a)- Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) – Anualmente, o inventário contábil dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.
- c) – Demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo municipal da Educação;

d) – Os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a educação;

e) – Mensalmente, a prestação de contas na forma que dispõe a legislação pertinente aos recursos descritos no art. 6º, bem como dispõe as instruções e regulamentos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

f) – Atender a todas as normas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no que diz respeito às prestações de contas do Fundo Municipal de Educação;

g) – Se fazer representar em audiências públicas de prestação de contas quando solicitado.

SEÇÃO III DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 10º - Constituem ativos do Fundo Municipal da Educação:

I – Disponibilidades monetárias em banco ou em caixa especiais oriundas das receitas especializadas;

II – Direitos que, porventura, vierem a constituir;

III – Bens móveis que forem destinados ao sistema de educação do Município;

IV – Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados ao sistema de educação do Município;

V – Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de educação do Município.

SEÇÃO IV DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 11º - Constituem os passivos do Fundo Municipal da Educação, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do ensino.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I DA DESPESA

Art. 12º - Nenhuma despesa será realizada sem a devida autorização orçamentária municipal.

Parágrafo Único. Para os casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decretos do Executivo.

Art. 13º - Fazem parte das despesas do Fundo Municipal da Educação:

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados desenvolvidos pela Gerência e por ela conveniados;

II – Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou de entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações relativas a educação;

III – Pagamentos pela prestação de serviços de entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor da educação;

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de ensino;

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações relacionadas a educação;

VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em educação;

VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de educação.

CAPÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 14º - O Fundo Municipal da Educação, utilizar-se-á do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, a quem cabe os procedimentos de contratação, observadas as disposições legais, orçamentárias e financeiras, ficando à disposição do Fundo, a quem caberá a responsabilidade funcional.

Art. 15º - Todos os procedimentos relativos à gestão de pessoal deverão seguir a legislação municipal vigente.

Art. 16º - Os atos de pessoal serão executados pela Administração Municipal, cabendo ao Fundo repassar todas as informações necessárias para a elaboração da folha de pagamento, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, responsabilizando-se pelas informações na forma da Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - O Fundo Municipal de Educação de Carrasco Bonito terá vigência ilimitada.

Art. 18º - As atividades do Fundo Municipal da Educação de Carrasco Bonito, terão início após a aprovação da Lei, devendo constar dos instrumentos de planejamento municipal, LDO, PPA e LOA. O Secretário Municipal de Educação e Cultura editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 19º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 20º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2018.

CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSE MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

IVONE VENANCIO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SIDNEY OLIVEIRA SILVA
Analista de Controle Interno